



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0985/2022

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

Processo nº 0010183-53.2022.8.19.0002,
ajuizado por ,
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos cosméticos **Protetor Solar FPS60** (Actine[®]), **Sabonete Líquido** (Actine[®]) e **Gel Antiacne** (Actine Trat[®]); ao medicamento **Minoxidil 5% Loção capilar**; e ao **suplemento Vitamínico** (Maq Derma[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 45 a 50, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0817/2022, emitido em 03 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora – **acne, hiperidrose e eflúvio telógeno**; a indicação e fornecimento, pelo SUS, dos cosméticos **Protetor Solar FPS60** (Actine[®]), **Sabonete Líquido** (Actine[®]) e **Gel Antiacne** (Actine Trat[®]); do medicamento **Minoxidil 5% Loção capilar**; e do **suplemento Vitamínico** (Maq Derma[®]). Foi **recomendado à médica assistente que verificasse a concentração prescrita do Minoxidil 5%**, visto que tal medicamento é **contraindicado** para uso por mulheres, e a segurança e eficácia deste produto em pacientes menores de 18 anos - caso da Autora - não foram estudadas até o presente momento¹.
2. Para elaboração deste parecer técnico, foi considerado o novo documento médico da Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes (fls. 62), emitido em 04 de maio de 2022 pela médica .
3. Em síntese, foi reiterada a prescrição do **Minoxidil loção capilar** na concentração de **5%** para uso no couro cabeludo, à noite.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0817/2022 (fls. 45 a 48), emitido em 02 de maio de 2022.

III – CONCLUSÃO

¹ Bula do Minoxidil 5% solução capilar por Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=minoxidil>>. Acesso em: 16 mai. 2022.



1. Conforme item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0817/2022 (fl. 48), emitido em 03 de maio de 2022, foi **recomendado à médica assistente que verificasse a concentração prescrita do Minoxidil 5%**, visto que tal medicamento é **contraindicado** para uso por mulheres, e a segurança e eficácia deste produto em pacientes menores de 18 anos - caso da Autora - não foram estudadas até o presente momento.
2. Posteriormente, foi acostado novo documento médico ao processo (fl. 62), no qual foi reiterada a prescrição do **Minoxidil loção capilar** na concentração de **5%** para uso no couro cabeludo, à noite. Assim, considerando a bula do **Minoxidil loção capilar**¹, tal medicamento, na concentração de **5%**, **não está indicado** para a Autora. Nesse sentido, reitera-se que estudos clínicos demonstraram que o uso do Minoxidil a **5% não proporciona melhores resultados que a solução tópica a 2%** em mulheres. Além disso, dentre as reações adversas, a hipertricose mostra-se como um evento comum, inclusive na face de mulheres. Ademais, a **segurança e eficácia** deste produto em pacientes **menores de 18 anos** - caso da Autora - **não foram estudadas** até o presente momento¹.
3. Por fim, quanto á disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se o descrito no item 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0817/2022 (fl. 48), emitido em 03 de maio de 2022.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02